



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A INDÚSTRIA DO TRÁFICO E A INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS

ORIENTANDO: CAINÃ PATRÍCIO DE ARAÚJO CAMPOS
ORIENTADOR: PROF^a. MS. YSABEL DEL CARMEN BARBA
BALMACEDA

GOIÂNIA
2021

CAINÃ PATRÍCIO DE ARAÚJO CAMPOS

A INDÚSTRIA DO TRÁFICO E A INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC GOIÁS.

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

GOIÂNIA
2021

CAINÃ PATRÍCIO DE ARAÚJO CAMPOS

A INDÚSTRIA DO TRÁFICO E A INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS

Data da Defesa: _____ de _____ de 20__.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda nota

Examinador Convidado: nota

Ao meu pai, Roberto Campos Leite, minha mãe Mercedes Laurinda da Silva e minha tia Carmelita Laurinda da Silva dedico este trabalho, na esperança de poder merecer o sentimento de orgulho pela etapa concluída.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar à Deus pela graça da vida e por permitir que eu termine esse projeto.

Agradeço ao meu pai Roberto Campos Leite por ter desde cedo e sempre me mostrado o quão gosto e prazeroso é estudar, sem os seus ensinamentos nada seria possível.

Agradeço à minha querida tia, Carmelita Laurinda da Silva, por ter sido uma segunda mãe, por ter me apoiado em todos os meus sonhos, por ter acreditado em mim desde os meus primeiros momentos de vida, sua presença na minha vida foi essencial não só para minha formação acadêmica, mas também para minha formação como ser humano.

Por derradeiro, agradeço à minha mãe, Mercedes Laurinda da Silva Campos, pois a ela, mulher guerreira, forte e vencedora, devo toda e qualquer conquista em minha vida.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
INTRODUÇÃO	7
1 A INDÚSTRIA DO TRÁFICO NO BRASIL	8
1.1 ESTRUTURA ORGANIZADA DO TRÁFICO	8
1.2 IMPUNIDADE DOS GRANDES TRAFICANTES.....	10
1.3 MULAS DO TRÁFICO	12
2 PREJUÍZO SOCIAL ECONÔMICO	14
2.1 O TRÁFICO NAS FAVELAS	14
2.2 JOVENS TRAFICANTES.....	14
2.3 SEGURANÇA PÚBLICA	16
3 LEI DE DROGAS	17
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	17
3.2 ANÁLISE DA LEI.....	18
3.3 INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS	20
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS.....	21

RESUMO

Este artigo aborda a indústria do tráfico e a ineficiência da lei das drogas, foi elaborado a partir de três seções, a primeira seção aborda sobre a indústria do tráfico no Brasil, bem como sua estrutura organizada, sua impunidade e as chamadas “mulas” do tráfico. Ademais, a segunda seção aborda sobre os prejuízos social e econômico que o tráfico causa, explorando conceitos relacionados à sua atuação nas favelas, ao envolvimento de crianças e adolescentes, à segurança pública, à onerosidade aos cofres públicos e a supervalorização da droga, decorrente dos investimentos em ações ineficazes de repressão. A terceira parte apresenta a Lei das Drogas, bem como sua análise, seu contexto histórico e a sua ineficiência. Os resultados apontam que o tráfico de drogas é uma atividade lucrativa, movimenta bilhões de reais anualmente, tornando-se cada vez maior, concluindo que o Estado se empenha em combater o tráfico, buscando acabar principalmente com a figura do traficante, na intenção de reduzir a criminalidade e oferecer um futuro melhor aos jovens. Porém, é possível afirmar que sua atuação, é feita de maneira ineficaz por decorrência de atos corrupção e incoerências na Lei, como é o caso da descriminalização do uso das drogas contrapondo com a repressão às drogas. Nesse ínterim, os recursos gastos com a repressão se tornam cada vez maiores, e as drogas continuam disponíveis em cada esquina.

Palavras-Chave: Indústria do Tráfico. Lei das Drogas. Segurança Pública. Criminalidade.

A INDÚSTRIA DO TRÁFICO E A INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS

Cainã Patrício de Araújo Campos

INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas é considerado um dos piores crimes que podem ser cometidos, sendo punido de forma equiparada aos crimes hediondos. Um forte efeito colateral desse crime é o desastre social que ocorre tanto nas famílias de classe baixa como em famílias de classe média e alta, considerando que o tráfico coloca crianças e adolescentes a seu serviço, de modo que não exista saída, custando, muitas vezes, a vida por não aceitar uma fuga do sistema e causando outros problemas sociais.

O Estado investe bilhões em Segurança Pública, na contratação de novos policiais, na compra de armamentos, na construção de novos presídios, entre outros, na tentativa de combater o tráfico. Assim, este artigo aborda o tráfico de drogas e a ineficiência da Lei de Drogas através de um enfoque que busca fugir do senso comum.

O presente trabalho foi elaborado a partir de três seções, a primeira seção aborda sobre a indústria do tráfico no Brasil, bem como sua estrutura organizada, sua impunidade e as chamadas “mulas” do tráfico. Já a segunda seção aborda sobre o prejuízo social e econômico que o tráfico causa, desde o tráfico nas favelas, o envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico, o trabalho da segurança, a onerosidade aos cofres públicos e a supervalorização da droga, decorrente dos investimentos em ações ineficazes de repressão. Enquanto a terceira apresenta a lei das drogas, bem como sua análise, seu contexto histórico e a sua ineficiência.

A produção da pesquisa será feita a partir de pesquisas bibliográficas e documentais, com o objetivo de desenvolver uma linhagem de pensamento que resultará na resposta dos dois problemas levantados. Por fim, os resultados serão apresentados a partir de uma abordagem quantitativa e qualitativa, pois dados

numéricos e estatísticos serão expostos a uma interpretação baseada em conceitos e ideias. Será realizada uma leitura da realidade, verificando a forma com que o tráfico atua e modificam a forma de se viver no Brasil, posteriormente, as leis serão analisadas justificando assim o uso do método indutivo.

1 A INDÚSTRIA DO TRÁFICO NO BRASIL

1.1 ESTRUTURA ORGANIZADA DO TRÁFICO

Segundo dados trazidos na matéria “entenda como o tráfico se tornou um crime organizado no Rio de Janeiro” (CRUZ NETO, 2010, p. 6), o tráfico de drogas no Brasil se intensificou em meados da década de 70, quando criminosos na cidade do Rio de Janeiro entenderam que havia uma atividade mais lucrativa e menos perigosa que os assaltos. Essa nova atividade por ser bastante complexa, exigia uma organização congênere a de uma empresa, baseada na hierarquia, dividida em setores e com vários contribuintes.

Contudo, é escancarado nos noticiários a participação de diversos tipos de colaboradores no tráfico, tais como pilotos, agricultores, servidores públicos, empresários entre outros. Nota-se que esse sistema recrutou pessoas de diversas áreas, que usam de suas profissões para contribuir para o tráfico, e assim formam uma rede diversificada e globalmente organizada.

Hodiernamente, o tráfico possui uma dinâmica de funcionamento organizado, que produz, transporta e vende a droga. Uma boa ilustração seria o Primeiro Comando da Capital (PCC), que é descrito por Elisabeth Botelho como organização criminosa, sustentada principalmente pelo tráfico, organizada em hierarquia, de abrangência internacional, que promove ações sociais e que possui força bélica (BOTELHO, 2016 apud PEREIRA, 2016, p. 4).

No que se refere à produção, os traficantes usam países pobres, onde é possível pagar mais barato pela mão de obra e a fiscalização é menos intensa e mais corrupta, pode-se citar o Paraguai e a Bolívia. Assim, explica Misha Glenny em entrevista ao jornal El País, o Brasil ocupa posição primária no mercado do tráfico de entregar a droga da área de produção para a Europa, que é a maior consumidora do mundo (GLENNY, 2016, p. 2).

Após a produção, tem início a atuação das mulas do tráfico, que é o nome dado a quem transporta drogas a mando de alguém. No contexto do tráfico a mula é um modelo de transporte barato, usa pessoas estranhas às organizações criminosas e por isso não expõe risco aos traficantes (MACHADO, 2020, p. 1).

Por fim, a venda ao consumidor final é feita por traficantes recrutados que comumente são jovens pobres moradores de favelas, e são eles um dos focos desse trabalho. Assim explica o Delegado Geral de Polícia em Minas Gerais Jeferson Botelho.

Os problemas sociais não são causas exclusivas que justificam esse tipo de crime, mas tem sua contribuição, juntamente com a ineficiência das leis que tratam do assunto e os elevados casos de corrupção de agentes do estado, responsáveis por combater o crime acabam por aliar-se a ele (BOTELHO, 2016 apud PEREIRA, 2016, p. 2).

A estrutura atual do tráfico afronta o poder do Estado, o delegado Jeferson Botelho sintetiza com bastante clareza esse poder paraestatal. Denota-se que o Estado se mostra ineficiente, nas comunidades carentes, em sua função constitucional de garantir vida digna. A negligência estatal nas favelas conduz à condição precária de vida, falta de saneamento básico e problemas em promover a segurança pública, assim, faz com que as pessoas se sintam desamparadas (PEREIRA, 2016, p. 2).

Por seu turno, em resposta a insuficiência das leis, explica o delegado que o tráfico de drogas está de braços abertos à população carente das favelas. Onde falta tudo o tráfico presta serviços sociais, oferece carinho e apoio. No que diz respeito à segurança, a população carente, em alguns casos, se sente mais protegida pelos traficantes que pelo Estado, e são contra as ações da polícia. Assim, na visão dos moradores de comunidades abandonadas pelo Governo, o amparo social oferecido pelo tráfico acaba por justificar a prática desse crime.

Entretanto, a estrutura organizada do tráfico é tão poderosa que está infiltrada até mesmo no Estado, conquistando apoio de servidores de variados níveis que se entregam mediante ato de corrupção. Desse modo, o tráfico possui aliados dentro do Estado que usam a máquina pública para fazer valer o interesse das grandes máfias.

Em primeiro, é imprescindível expor a influência do tráfico sobre os servidores dos órgãos de segurança pública. Ao abordar especificamente os policiais, a realidade é que muitas vezes são mal remunerados e acabam dividindo espaços com criminosos por ter que morar em comunidade tomada pelo crime organizado, tornando-se assim, um alvo fácil (PEREIRA, 2016, p. 2).

Em continuação, a má remuneração torna ainda mais atraentes os valores oferecidos pelo crime em suborno. É certo que se o policial e sua família passam falta de itens básicos, a oportunidade de conseguir recursos, mesmo que ilícitos, lhe será mais tentadora.

Contudo, ainda em diálogo com os estudos do Delegado Jeferson, existem também as influências nos altos cargos e principalmente em cargos políticos. No entanto, existem ministros, juízes e promotores entre outros que usam seus cargos a favor de grandes traficantes. Assim, o tráfico tem influência na elaboração de leis e projetos, nas decisões judiciais e na administração do país como um todo.

Evidencia-se então a grandiosidade desse sistema que possui grande riqueza econômica, força bélica e influencia diretamente na administração pública deste país. Sua organização ultrapassa fronteiras, e sua movimentação econômica chega a ser tão grande que as economias de alguns países dependem da prática desse crime por representar boa parte do PIB.

Tudo isso reforça o fato de que o tráfico vai muito além do que a guerra de polícia e ladrão que é mostrada incansavelmente na televisão.

1.2 IMPUNIDADE DOS GRANDES TRAFICANTES

Em entrevista ao Jornal El País, Misha Glenny (2016, p. 1), escritor autor do livro “O dono do morro”, explica que no Brasil existem dois tipos básicos de traficantes. O primeiro seria o que age na ponta do varejo, já o segundo são geralmente pessoas de classe média e alta que movimentam o mercado de drogas, mas não deixam sua boa fama se manchar com a prática do tráfico.

Mormente há de se falar do traficante varejista, esse não é necessariamente o pequeno vendedor de drogas que atua em bocas de fumo, mas

também os chamados “donos do morro”. O traficante conhecido por “Nem da Rocinha”, que é objeto de estudo da obra de Misha Glenny, comandou a Favela da Rocinha por vários anos no Rio de Janeiro, é um desses que ainda são considerados pequenos traficantes.

No caso do traficante “Nem da Rocinha”, há um traficante de renome nacional, no morro da Rocinha as ordens desse traficante eram superiores às próprias ordens do Estado. Seu império se sustentava em duas vertentes, a primeira era nos investimentos na comunidade, pois boa parte dos lucros eram revertidos à comunidade para que ela se sinta cuidada, feliz, próspera e segura; a segunda é o dinheiro investido para corromper a polícia, haviam informantes na PM e na PC que informavam com antecedência sobre todas as investigações e ações, e assim possibilitava que ele se preparasse e estivesse sempre à frente (GLENNY, 2016, p. 3).

Com estratégia, “Nem da Rocinha” passou a ser adorado na comunidade, havia prosperidade e também segurança, visto que os únicos momentos em que não se tinha sensação de segurança era quando a polícia tentava invadir. Por isso, naquele lugar, o Estado, que não se fazia presente com ações sociais e subia o morro para dar tiro, invadir casas e impor medo era o inimigo.

O traficante Nem da Rocinha é classificado por Misha Glenny (2016, p.1) como parte o primeiro tipo de traficante, é aquele que quando é preso é apresentado à população como prova de eficiência do Governo, as pessoas se sentem bem e passam a creditar que a questão das drogas está se resolvendo. No entanto, a grande realidade é que já existem vários outros traficantes prontos para assumir o mesmo esquema, é um ciclo sem fim. Criar, para a população, a imagem de que a prisão desses traficantes abala a estrutura do tráfico, não passa de uma estratégia de demagogia.

Contudo, esclarece Misha Glenny (2016, p. 1) que a atividade de traficantes como o Nem da Rocinha, em nada se assemelha com a praticada pelo segundo tipo de traficantes. Afinal, os grandes players atuam no atacado, abastecem os mercados mais ricos do mundo inteiro, possuem íntimas relações com políticos e empresários, não mexem com armas e nem enfrentam a polícia. Mas a grande diferença é que esses gigantes não são caçados como prova da eficiência

do Estado, e pela sua influência, há medo dos agentes de segurança pública de investigá-los e acabarem sendo punidos pelos seus próprios superiores.

No Brasil quem assume essa posição no sistema ilícito geralmente são pessoas de classe alta que já têm um negócio lícito em funcionamento. Ao incrementar a prática empresarial com o tráfico de drogas, usando a logística da empresa para transportar toneladas de drogas, há uma grande majoração de lucro (GLENNY, 2016, p. 1).

O lucro do abastecimento interno do país, feito pelo primeiro tipo de traficante, é irrisório perto do lucro alcançado quando a droga é enviada aos exigentes consumidores da Europa e dos EUA. Por sua vez, os empresários do tráfico, transportam drogas dos grandes produtores, que são Bolívia, Peru e Colômbia, abastecem o Brasil e levam a parte mais pura da droga para os consumidores europeus e norte-americanos.

A escalada patrimonial é tão grande que em pouco tempo é necessário que novas empresas como hotéis, postos de gasolina e clubes entre outros, sejam abertas para que se possa “lavar o dinheiro”. Neste ano de 2020 a Polícia Federal e o Coaf identificaram que 78 empresas, coordenadas pelo PCC, movimentaram 32 bilhões em apenas 4 anos (ADORNO, 2020, p. 1). A notícia foi divulgada globalmente e ilustra bem a questão da “lavagem de dinheiro” pelas grandes organizações criminosas.

Entretanto, não se chega em grandes dimensões sem o auxílio da corrupção. Policiais recebem dinheiro para fazer vistas grossas, delegados e investigadores fazem o mesmo, e subindo a esfera, juízes e ministros também se corrompem. Os resultados dessa influência sobre o Estado são escancarados, não é incomum situações em que grandes traficantes são agraciados com liberdade provisória, saem pela porta da frente da prisão, e em seus carros de luxo vão embora para não mais voltarem.

1.3 MULAS DO TRÁFICO

Mula é o animal feminino resultante do cruzamento do jumento com a égua, possui baixo valor comercial e normalmente é usado para transporte de

cargas, assim explica a defensora pública Isabel Penildo de Campos Machado em seu artigo “Mulas: vítimas do tráfico e da lei” (MACHADO, 2020, p. 1).

As mulas do tráfico faz o transporte dos ilícitos, normalmente interfronteiriço, permitindo com que a droga saia do produtor, chegue a outros traficantes e enfim aos usuários finais. Entretanto, há algumas particularidades existentes nesse conceito.

Contudo, como explica a defensora citada, de modo geral as mulas são pessoas pobres, endividadas e em boa parte mães e pais de família sem condições de alimentar os filhos. Não possuem carreira no crime, não pertencem à organização criminosa e por isso, na maior parte dos casos não possuem antecedentes criminais.

O recrutamento desse pessoal é feito observando as condições de miserabilidade, é oferecido dinheiro fácil e assim há o aliciamento. Após isso, executam o encargo de transporte das drogas, em geral recebem malas ou automóveis onde são escondidos o ilícito e transportam sem saber sequer a quantidade, o local em que está, quem enviou e nem quem vai receber tal produto.

A rota por vezes é monitorada pelos traficantes, assim não há como desistir antes de completo o objetivo, e caso não cumpram protocolos pré-estabelecidos, as punições são severas, pode custar a vida.

Não se trata de uma justificativa da prática do ilícito por essas pessoas, porquanto, existem formas legais de se obter sustento e nada retira o poder de decisão em cometer ou não a conduta delitiva. Todavia, é mister orientar que a mula é mais uma manobra do tráfico para transferir a punibilidade da prática do crime a uma pessoa pobre e miserável que nada tem a ver com a organização criminosa, com fim de manter impune os grandes e ricos traficantes.

A exploração desse tipo de mão de obra é vantajosa principalmente por afastar a fiscalização, pois usa-se pessoas que não causam suspeitas. Em caso de prisão, não há que se preocupar pois, mesmo que se perca a droga apreendida, não será perdido um agente atuante da organização criminosa, não há necessidade de pagar um advogado e nem mesmo existe a possibilidade de a polícia rastrear quem fez o envio da mercadoria, dado que a mula é deixada sem assistência, e não possui conhecimento sobre os contratantes para o crime.

Logo, a figura desse tipo de transportador é facilmente substituível, funciona como transferência de toda responsabilidade da prática criminosa à

peças que nada tem a ver com a organização para o tráfico, tal artimanha possibilita que os líderes continuem impunes. Conclui-se que a conduta do Estado de “caçar mulas” se revela onerosa e ineficiente.

2 PREJUÍZO SOCIAL ECONÔMICO

2.1 O TRÁFICO NAS FAVELAS

O Rio de Janeiro é a cidade do Brasil com o maior número de habitantes morando em aglomerados subnormais, termo utilizado pelos estudiosos para definir as favelas. Segundo o IBGE, quase 2 milhões de pessoas vivem em áreas assim, a maioria dominada pelo narcotráfico.

A sistemática do tráfico nas regiões suburbanas ocorre de modo que as favelas passam a ser uma espécie de armazém fornecedor para regiões nobres. Isso se explica pelo fato de que existe uma crise da venda no varejo nas favelas, considerando que moradores de fora sentem medo de adentrar naquele ambiente hostil para realizar a compra. Assim, traficantes da classe média alta buscam apenas grandes quantidades na favela, para vender fora, no varejo.

Ademais, o tráfico das favelas atende ao varejo apenas interno, com menor poder aquisitivo, enquanto isso funcionam como depósito para que a droga seja distribuída aos usuários não moradores de comunidades carentes (RAMOS, 2011, p. 1).

Cabe expor, também, a existência dos soldados do tráfico, termo comumente usado para identificar traficantes que ficam nas entradas das favelas fiscalizando a entrada de indivíduos de fora, inclusive da polícia, formam um grupo de elite na segurança dos morros.

O trabalho desses jovens defende a segurança dos traficantes maiores, patrulham principalmente a área onde a droga fica armazenada antes da venda e onde se faz a contabilidade do dinheiro arrecadado. Para isso, portam fuzis que não se encontram no mercado legal e que no mercado paralelo, podem chegar a valores altíssimos.

2.2 JOVENS TRAFICANTES

As drogas é um problema social que aumenta a cada dia principalmente entre os adolescentes, causando males não apenas individuais como também sociais, sendo um possível fator desenvolvedor da criminalidade e da violência. Nesse viés, destacam-se os efeitos maléficos prejudiciais à formação dos jovens.

Piai et al (2014, p. 327), afirmam que:

No contexto atual, a questão do uso de drogas vem crescendo demasiadamente e faz vítimas cada vez mais jovens, isso se dá devido a uma multiplicidade de fatores e conflitos externos e internos. Tais conflitos podem ter relação com a família, a falta de maturidade e de informação, os mitos e a expectativa do efeito, a pressão da indústria e da mídia, além de outros contextos pertencentes a etapa do desenvolvimento para se auto afirmar e se relacionar com os grupos.

O uso associado de bebidas alcóolicas e cigarro se relaciona a problemas escolares significativos, e o mesmo ocorre com as drogas ilícitas. São problemas que merecem atenção, uma vez que acredita-se que a utilização de bebidas, cigarros e drogas ilícitas é mais propensa a se iniciar na menor idade. Nesse sentido, apontam Marques e Cruz:

O uso combinado de álcool e tabaco esteve associado a prejuízos escolares significativos, semelhantes aos associados ao uso de drogas ilícitas, como deixar de fazer os deveres escolares e ter problemas na escola em decorrência do uso de drogas. Esta associação merece atenção, já que há uma tendência a acreditar que o uso de álcool e tabaco é um comportamento esperado na adolescência. Essa percepção parece estar associada ao fato de as drogas serem lícitas, à alta prevalência do uso em nossa sociedade e à expectativa de que adolescentes contestem regras e limites (MARQUES; CRUZ, apud CARDOSO; MALBERGIER, 2012).

O uso abusivo das drogas pode ser considerado um problema de saúde que, na vida de crianças e adolescentes, afeta em diversos aspectos, desde o aspecto familiar, até o aspecto social e escolar, causando impactos negativos. Sabe-se assim, que o problema das drogas é uma questão ampla que, na maioria das vezes, se inicia na idade escolar, justificando-se pela curiosidade, pela influência dos amigos e pelo comportamento de rebeldia, de autoafirmação, de auto decisão, “muitas vezes necessário para iniciar seu corte do cordão umbilical familiar” (SCHENKER, 2008, p. 13).

Atualmente, milhões de brasileiros vivem em territórios controlados pelo narcotráfico, na dinâmica desse crime, vários jovens prestam algum tipo de serviço

para as organizações criminosas. O número de crianças e de adolescentes iniciados pelo crime aumenta cada vez mais.

Evidencia-se que o problema das drogas é uma questão ampla que, na maioria das vezes, se inicia na idade escolar, na juventude, justificando-se pela curiosidade, pela influência dos amigos e pelo comportamento de rebeldia, de autoafirmação, de auto decisão, sendo necessário se desvincular da própria família (SCHENKER, 2008).

Assim sendo, entende-se que a necessidade de independência é o principal fator que põe os adolescentes como presas fáceis ao convite para trabalharem com o tráfico e até mesmo para usarem drogas.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA

Alguns desastrosos atos de políticas de segurança, ao longo dos anos, surtiram efeitos contrários aos que deveria produzir, promovendo perigosos conflitos e causando insegurança. Desse modo, são em parte responsáveis pelo quadro de confrontos de policiais com grupos criminosos, resultando em milhares de mortes. Esses confrontos muitas vezes são ineficazes devido à desinteligência com que são feitos. Com isso, a polícia do Rio de Janeiro, por exemplo, acabou por se tornar uma das mais violentas do mundo e também a mais ineficaz, devido a desvios de condutas e corrupção, em que diversos autores abordam as relações entre a polícia e a criminalidade (RAMOS, 2011, p. 1).

Assim, é possível afirmar diversas falhas nas ações de segurança pública no Brasil como um todo. Ao usar o Rio de Janeiro como exemplo, cita-se os projetos de policiamento comunitário que não apresentaram sucesso ou se degradaram, como o desenvolvido pelo GPAE – Grupamento de Policiamento Especializado em Áreas Especiais, o Mutirão pela Paz em 1999. Em 2008, iniciou-se uma experiência de policiamento comunitário em uma das favelas do Rio, o Morro Santa Marta, em Botafogo. Esse projeto foi intitulado Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). A partir desse piloto, outras favelas foram retomadas do controle territorial de grupos armados, entretanto, com o tempo, boa parte dessas UPPs acabaram não se sustentando, ou fracassando em seu objetivo por questões de corrupção. (RAMOS, 2011).

Ao abordar a atividade dos agentes de Segurança pública, verifica-se que trabalham em situações em que sua própria vida está em perigo, sua profissão faz exigências em diversos fatores, determinando que ele se prontifique em diversas condições, situações, ambientes e horários. Segundo Oliveira e Santos (2010, p. 226) o serviço do policial militar não se limita apenas às atividades cotidianas e rotineiras, considerando que mesmo em momentos de descanso o profissional precisa estar disponível.

Todavia, o policial que enfrenta a criminalidade em regiões de extremo perigo, vive muitas vezes uma injustiça ao se considerar a recorrente superioridade do armamento dos criminosos cumulado com o altíssimo índice de mortalidade de policiais em combate. Há um relativo consenso de que essas mortes não são crimes comuns, as mortes de policiais em serviço ou decorrentes de sua função, são tidas como agressões contra o próprio Estado, o que, de certo modo, mostra sua fraqueza.

Assim, França e Duarte (2007, p.2) ressaltam que:

Notícias sobre a morte de policiais militares em todo o Brasil têm se tornado algo recorrente em nosso cotidiano, especialmente aquelas que destacam, em muitas ocasiões de forma sensacionalista, que a morte foi decorrente de uma ação empreendida contra meliantes.

3 LEI DE DROGAS

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Até o século XIX não havia nenhuma política sobre drogas, os jovens consumiam drogas livremente, antes as legislações abordavam apenas substâncias venenosas.

O início da legislação sobre drogas no Brasil se deu a partir do ano de 1603, no título nº 89 das Ordenações Filipinas em que dizia sobre a proibição do consumo ou da venda de substâncias venenosas. Estas normas jurídicas tinham influência do Direito Romano, Canônico e Germânico, além do Direito Português (ALMEIDA, 2018, p. 1).

Dessa forma, se baseando nas Ordenações Filipinas, no ano de 1830 seguiu o Código Criminal do Império do Brasil, que não abordou especificamente sobre as drogas, somente em setembro de 1851 que se tratou da polícia sanitária e

da venda de substâncias medicinais e de medicamentos. Já em 1890, através do Código Penal, ficou considerado crime a exposição à venda e ministração de substâncias venenosas sem autorização e formalidades dos regulamentos sanitários (GRECO FILHO, 2009 apud ALMEIDA, 2018, p. 1).

No ano de 1911, o Brasil se comprometeu em fiscalizar o consumo de cocaína e do ópio, como forma de controlá-los, porém as drogas já estavam espalhadas entre a população, causando incomodo no governo, fazendo com que iniciassem políticas de combate às drogas. Já no ano de 1914, novas drogas surgiram e os dispositivos que já existiam, deixaram de apresentar eficácia nesse combate (ALMEIDA, 2018, p. 1).

Diante disso, criou-se o Decreto nº 4.292 no ano de 1921, regulamentado pelo Decreto 14.969, prevendo a internação obrigatória de usuários de drogas em seu artigo 6º. Em 1930, a maconha foi proibida e no ano de 1933, ocorreram as primeiras prisões por uso da droga. E desde então, os dispositivos legais começaram a ser editados de acordo com a evolução do tráfico, de forma que ocorria não apenas em cidades de grande porte, mas em médias e pequenas também. No ano de 1938, o DL nº 891 já previa a prisão pelo comércio ilegal, e após uma série de resultados negativos no combate às drogas, o Código Penal Brasileiro, passou a tratar também sobre o assunto, em 1940 (ALMEIDA, 2018, p. 1).

No ano de 1971, surge a lei nº 5.726 em que o Brasil recebe orientações internacionais em relação às suas legislações antidrogas, diferenciando usuário e traficante (ALMEIDA, 2018, p. 1). Até que as evoluções legislativas alcançaram a Lei 11.343/2006, que é um dos focos deste trabalho.

3.2 ANÁLISE DA LEI

O papel da política pública está diretamente relacionado com a solução de problemas. A política pública trata-se de uma diretriz elaborada na intenção de enfrentar um problema público, sendo tanto uma orientação à atividade ou à passividade de alguém (BRANCALEON; et al, 2015, p. 2).

A Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 regulamenta o SISNAD estabelecendo ações de prevenção do uso e abuso de drogas, além de prestar

atenção aos usuários e buscar reinseri-los socialmente, e repreender o tráfico ilícito entre outros crimes relacionados.

O artigo 1º da referida lei define as drogas como substâncias ou produtos capazes de causar dependência. Enquanto o artigo 3º estabelece a finalidade do SISNAD em seu inciso I, de prevenir o uso indevido de drogas. (BRASIL, 2006).

Um dos principais aspectos que deve ser analisado é a diferença de tratamento entre o usuário e o traficante. Vale dizer que em seu Art. 28, a Lei aborda despenaliza o uso de drogas, aplicando como punição apenas a “advertência sobre o uso das drogas”, “a prestação de serviços à comunidade” e a “medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo”, não permitindo de maneira alguma a prisão em flagrante.

Por outro lado, no Art. 33, a Lei aplica severa pena a quem comercializa qualquer tipo de droga ilícita. É interessante ressaltar que a conduta do tráfico é definida por dezenove verbos, assim abrange grande quantidade de atos.

Algumas particularidades diferenciam o tráfico de drogas dos outros crimes, referencia-se primeiro o prolongado prazo dedicado ao inquérito policial, para os crimes comuns o prazo para se concluir é de 10 dias em casos de réu preso e 30 dias em caso de réu solto, no entanto, para o crime de tráfico, o prazo passa para 30 dias em caso de réu preso e 90 dias para réu solto, podendo ainda ser duplicado de acordo com a necessidade.

Em segundo plano, enfatiza-se o prazo da prisão temporária, que para crimes comuns é de 5 dias prorrogáveis por igual período, enquanto para o crime de tráfico é de 30 dias prorrogáveis por igual período.

Continua que, referidas particularidades são facilmente explicáveis, afinal, é comprovado o fato de que o tráfico de drogas é um crime de difícil investigação, as organizações criminosas, se solidificam por mecanismos que dificultam a elucidação dos casos. Por esses motivos, necessita-se de maior prazo para investigação e um maior prazo para a prisão temporária.

Por fim, lei das drogas evidencia que o tráfico de drogas é cheio de particularidades, e sua essência não apenas reprime e pune traficantes, mas também busca trabalhar a prevenção, através de projetos comunitários e escolares, na tentativa de resgatar jovens e mostrar a eles todos seus efeitos negativos.

3.3 INEFICIÊNCIA DA LEI DE DROGAS

A lei nº 11.343 de 2006 trata de maneira desproporcional os traficantes de drogas em relação a outros crimes, como por exemplo, do homicídio que o autor pode ter uma pena menos gravosa que a do traficante, porém cabe ressaltar características positivas penais da Lei de Drogas. A lei de 2006 adotou um tratamento benéfico e educativo em favor do usuário de drogas, considerando que em sua política criminal ele não pode ser preso em flagrante delito, mas levado à julgamento (ALMEIDA, 2018, p. 1).

A referida lei também apresenta seletividade na Lei de Drogas, bem como a discricionariedade do julgador, faltam critérios objetivos na diferenciação entre usuário e traficante. Nesse ínterim, é claro que os moradores das favelas estão mais vulneráveis no enquadramento como traficantes, mesmo que sejam apenas usuários, considerando todo o cenário social e pessoal de cada um deles, sendo fator chave e determinante nessa distinção (ALMEIDA, 2018, p. 1).

Infere-se, portanto, que a Lei de Drogas trabalha tanto a prevenção ao uso das drogas quanto a repressão do tráfico e do consumo. Contudo, nota-se uma incoerência dado que despenaliza o uso e simultaneamente criminaliza o tráfico, pois com isso permite a existência de um mercado consumidor.

Assim, permite o consumo, entretanto busca reprimir a venda, tal medida torna a guerra contra o tráfico um grande fracasso, uma vez que sempre haverá um aquecido mercado consumidor.

Nesse passo, a repressão, desprovida de estratégia, promove violência sem eficiência.

CONCLUSÃO

O tráfico de drogas é uma atividade lucrativa, movimentando bilhões de reais anualmente, tornando-se cada vez maior. Seu funcionamento gera falta de segurança para a sociedade, envolvendo crianças e adolescentes de todas as classes sociais, além de ser um fator desenvolvedor de diversos outros problemas, como outros crimes, como roubos e homicídios, além de ser um grave problema também de saúde.

Assim, o Estado se empenha em combater o tráfico, buscando acabar principalmente com a figura do traficante, na intenção de reduzir a criminalidade e oferecer um futuro melhor aos jovens. Porém, é possível afirmar que sua atuação é ineficaz, diante de toda corrupção por parte da própria segurança pública, fazendo com que os recursos gastos aumentem cada vez mais e as drogas continuem disponíveis em cada esquina.

É possível concluir que os prejuízos sociais causados pelo tráfico no Brasil se relacionam fortemente com o desvio dos jovens, que desde cedo se envolvem com as drogas e com o tráfico, prejudicando suas vidas, trocando os estudos e qualificação profissional pelo mundo do crime. Outro ponto conclusivo é a crise da segurança pública, considerando os crimes que são cometidos em decorrência do tráfico de drogas.

Cabe ressaltar que existe um grande investimento na intenção de impedir o tráfico de drogas, ou seja, um altíssimo custo aos cofres públicos, porém, se mostra ineficiente, afinal, o tráfico continua a funcionar tão bem que as drogas estão disponíveis a qualquer pessoa que queira usar ou experimentar. Todo esse investimento estatal acaba apenas contribuindo para que seja mais difícil, aos traficantes, praticarem o tráfico e assim, valoriza mais sua atividade, tornando-a cada vez mais lucrativa.

Outrossim, todo esse sistema, que promove a criminalidade, desvirtua jovens e destrói famílias, trata-se de uma grande indústria, isso tudo resulta na manutenção da vida de luxo de poucos que estão no topo da pirâmide do crime, são os donos do negócio. Todas as vidas perdidas, o crime organizado, os armamentos pesados, a morte de policiais e civis, a destruição de família, tudo isso são efeitos colaterais para que essa atividade continue a sustentar a boa vida dos grandes chefes que passeiam de terno e é bem recebido na alta sociedade.

Por fim, pelo exposto, conclui-se que as hipóteses levantadas no projeto foram confirmadas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf. **Notícias UOL**, São Paulo. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz->

coaf.htm#:~:text=Durante%20quatro%20anos%2C%2078%20empresas,de%20Controle%20de%20Atividades%20Financeiras)>. Acesso em 10 de dez. de 2020.

ALMEIDA, Renata Visco Costa de. Evolução da Legislação Antidrogas no Brasil. Conteúdo Jurídico, 01 de outubro de 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52279/evolucao-da-legislacao-antidrogas-no-brasil>> Acesso em 10 de março de 2021.

BRANCALEON, Brígida Batista; et al. **Políticas Públicas: Conceito Básicos**. São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/303682/mod_resource/content/1/MaterialDidatico_EAD%2017%2004%202015.pdf> Acesso em fevereiro de 2021.

BRASIL, Lei Nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em fevereiro de 2021.

CARDOSO, Luciana Roberta Donola; MALBERGIER, André. Problemas Escolares e o Consumo de Álcool e Outras Drogas entre Adolescentes. **Psicol. Esc. Educ.**, v. 18, n. 18, Maringá, Jan-Jun, 2014. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572014000100003> Acesso em fevereiro de 2021.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando FRANÇA, Rosiane Oliveira de. **Abandono ao Tratamento da Dependência Química: Um Estudo de Caso no Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Outras Drogas no Município de Campina Grande**. [monografia]. Campina Grande: UEPB, 2014. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5276/1/PDF%20-%20Rosiane%20Oliveira%20de%20Fran%C3%A7a.pdf>> Acesso em março de 2021.

FRANÇA, Fábio Gomes de; DUARTE, Anderson. “Soldados não Choram?": Reflexões sobre Direitos Humanos e Vitimização Policial Militar. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP (LEVS)**, Marília, ano 2017, Edição 19, maio de 2017.

G1 - ENTENDA COMO O TRÁFICO SE TORNOU UM CRIME ORGANIZADO NO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. 28 de nov. de 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/rio-contra-o-crime/noticia/2010/11/entenda-como-o-traffic-se-tornou-um-crime-organizado-no-rio.html>> Acesso em 10 de dez. de 2020.

GLENNY. Misha. **Os grandes traficantes brasileiros não moram nas favelas**. El País. São Paulo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/24/politica/1466791253_323836.html> Acesso em 10 de dez. de 2020.

MACHADO, Isabel. **Mulas: vítimas do tráfico e da lei**. Rede Justiça Criminal. São Paulo. Disponível em: <<https://redejusticacriminal.org/pt/portfolio/mulas-vitimas-do-traffic-e-da-lei/>> Acesso em 10 de dez. de 2020.

OLIVEIRA, Katya Luciane de; SANTOS, Luana Minharo dos. Percepção da Saúde Mental em Policiais Militares da Força Tática e de Rua. **Revista Sociologias**, v. 12, n. 25, Porto Alegre, set-dec, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222010000300009> Acesso em 10 de março de 2021.

PEREIRA, Jeferson. **O crime organizado com ênfase no tráfico ilícito de drogas**. Jus. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49771/o-crime-organizado-com-enfase-no-traffic-ilicito-de-drogas>> Acesso em 10 de dez. de 2020.

PIAI, Áurea de Gouveia; et al. O Ambiente Escolar e seu Papel Preventivo. **XVI Semana da Educação, VI Simpósio de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação**, p. 323-337, Paraná, 2014. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/semanaeducacao/pages/arquivos/ANAIS/ARTIGO/SABERES%20E%20PRATICAS/DROGAS%20O%20AMBIENTE%20ESCOLAR%20E%20SEU%20PAPEL%20PREVENTIVO.pdf>> Acesso em fevereiro de 2021.

RAMOS, Silvia. Trajetórias no Tráfico: Jovens e Violência Armada em Favelas Cariocas. **Trivium**, v. 3, n. 2, Rio de Janeiro, jul-dez, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-48912011000200006> Acesso em 15 de março de 2021.

SHENKER, Miriam. **Valores Familiares e Uso Abusivo de Drogas**. [recurso eletrônico]. Criança, Mulher e Saúde Colletion. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008.



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone (62) 3946 3061 ou 3089 | Fax: (62) 3946 3080
www.pucgoias.edu.br | prodir@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Caina Patrício de Araújo Campos
do Curso de Direito, matrícula 1016.2.0001.0326-3,
telefone: (62) 9 8594-4962 e-mail caina.mec@gmail.com, na
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos
do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
A indústria de Tráfico e a ineficiência da Lei de Drogas.

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões
do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado
(Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG,
MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a
título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 09 de junho de 2021.

Assinatura do(a) autor(a): 

Nome completo do autor: Caina Patrício de Araújo Campos

Assinatura do professor-orientador: _____

Nome completo do professor-orientador: _____